



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 757/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

C.N.P.J / CPF: 33541368000116

ATIVIDADE LICENCIADA: INSTALAÇÃO DO TERCEIRO TRANSFORMADOR DA SUBESTAÇÃO ITABAIANA/SE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 235 KM 5,5, QUEIMADAS, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação do terceiro transformador na subestação Itabaiana /SE da CHESF, com a capacidade de 230/69 KV.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou a expedição da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 dias, antes do término de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Instalação o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa de Gerenciamento de Resíduos atualizados.
5. Caso o pedido seja para a emissão da Licença de Operação , o empreendedor deverá apresentar todos os documentos exigidos no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE , fornecido pelo atendimento da Adema.
6. Quaisquer alterações que por ventura venham a ocorrer nas atividades do empreendimento, e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
7. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
9. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:03:34 do dia 01/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006091/TEC/LI-0354 e Parecer Técnico PT-10189/2013-0167

Válida até 01/11/2014

Código de controle da licença: 54a91c0a0a2dc9027ec502ba937d6da4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.